



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº17-2026

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Executivo nº 3/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "ALTERA A LEI Nº 2.787/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A proposição foi encaminhada a esta Assessoria Jurídica após sua tramitação inicial, incluindo protocolo, leitura em Plenário e decurso do prazo para emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

II. RELATÓRIO

Conforme se depreende dos documentos anexados ao Processo nº 11/2026 (PROCESSO - 11_2026 Projeto de Lei Executivo - 3_2026.pdf), o Projeto de Lei Executivo nº 3/2026, datado de 03 de fevereiro de 2026, tem como objetivo primordial a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.787, de 09 de outubro de 2023.

A Mensagem nº 003/2026, expedida pelo Prefeito Municipal de Muniz Freire em 05 de fevereiro de 2026 e dirigida ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, esclarece que a finalidade da alteração é corrigir a metragem da área descrita no referido artigo. A metragem original, de 243,65m², passará a ser de 251,1m². Esta retificação é solicitada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sendo necessária para o prosseguimento da regularização do Fórum de Muniz Freire junto à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Estado.

Para fundamentar essa correção, o Projeto de Lei é acompanhado de um Memorial Descritivo e uma Planta Topográfica, ambos elaborados pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), datados de abril de 2024. Estes documentos técnicos atestam a nova medida de 251,108m² para a área do imóvel localizado na Rua Pedro Deps, nº 54, no bairro Centro de Muniz Freire, a ser doado ao Estado do Espírito Santo.

O trâmite interno do processo na Câmara Municipal indica que:

- Em 10/02/2026, a proposição foi protocolada (*fls. 9*).
- Em 23/02/2026, foi incluída no expediente para leitura e publicidade (*fls. 10*).



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- Na mesma data, após a leitura em Plenário, foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para aguardar o prazo de emenda (*fls. 11*).
- Em 25/02/2026, após o término do prazo de emenda, foi remetida à Assessoria Jurídica para apreciação da legalidade (*fls. 12*).

III. ANÁLISE JURÍDICA

A análise do Projeto de Lei Executivo nº 3/2026 e da documentação que o instrui revela os seguintes pontos:

III.1. Competência Legislativa e Iniciativa

O Projeto de Lei, por tratar de matéria que envolve a doação de bens imóveis do patrimônio público municipal e a alteração de lei anterior que autorizava tal doação, é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceituam as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal. O Art. 1º da Lei nº 2.787/2023, que se pretende alterar, já autorizou a doação ao Estado do Espírito Santo. A presente proposição busca apenas a correção de um dado técnico (metragem da área), mantendo a essência da autorização original.

III.2. Aspectos Formais

Verifica-se que o Projeto de Lei foi devidamente protocolado, instruído com a Mensagem do Prefeito justificando a necessidade da alteração, e acompanhado dos documentos técnicos que embasam a retificação (Memorial Descritivo e Planta Topográfica).

O trâmite legislativo até o presente momento parece ter respeitado as fases regimentais internas da Câmara Municipal, desde o protocolo até a remessa para a Assessoria Jurídica para exame de legalidade, passando pela leitura em Plenário e pelo prazo para emendas na CCJ.

III.3. Aspectos Materiais e Justificativa

A alteração proposta no Art. 1º do Projeto de Lei é específica quanto ao tamanho da área a ser doada, passando de 243,65m² para 251,1m². Esta correção é fundamentada na necessidade de regularização



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

do imóvel do Fórum de Muniz Freire, uma demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, entidade que se beneficiará da doação.

A documentação técnica anexa, ou seja, o Memorial Descritivo e a Planta Topográfica, ambos emitidos por órgão técnico do Governo do Estado (IDAF) e devidamente assinados por responsável técnico (Edson Pedrosa Oliveira), confere a robustez e a credibilidade necessárias para a retificação da medida. A descrição do imóvel na minuta do Projeto de Lei, inclusive com as confrontações e demais características, está em consonância com as informações contidas nos documentos técnicos.

Mensagem Nº 003/2026

"O presente projeto tem por finalidade, especificamente, alterar o art. 1º da Lei nº 2.787, de 09 de outubro de 2023, a fim de modificar a metragem descrita neste artigo, eis que conforme solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo é necessário para prosseguimento de regularização do Fórum de Muniz Freire, junto a Secretaria de Gestão e Recursos Humanos, a correção da norma passando a Área descrita de 243,65m² para 251,1m², conforme memorial descritivo e planta topográfica anexa à presente Mensagem."

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, Art. 1º

"O art. 1º da Lei nº 2.787, de 09 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo um imóvel constituído de uma área de terreno medindo 251,1m² (duzentos e cinquenta e um metros e um decímetro quadrado)...'"

Esta alteração é de natureza retificadora e não modifica o propósito original da doação, que é a regularização de um bem público relevante para a prestação jurisdicional no município. A regularização de imóveis utilizados por órgãos públicos é de interesse público e contribui para a segurança jurídica e a boa gestão patrimonial.

O Projeto de Lei também prevê a revogação das disposições em contrário, "especialmente as contidas na Lei nº 2.787, de 09 de outubro de 2023" no que tange à metragem, o que garante a clareza e a coerência do ordenamento jurídico municipal após a sua sanção.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria proposta. A doação de bens públicos para outros entes federativos, mediante autorização legislativa, está em conformidade com o direito administrativo e o princípio da supremacia do interesse público.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica conclui que o Projeto de Lei Executivo nº 3/2026 encontra-se em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes, tanto nos aspectos formais quanto materiais. A proposta é justificável, bem instruída e visa corrigir uma imprecisão técnica em benefício da regularização de um imóvel de interesse público essencial para a comunidade de Muniz Freire.

Recomenda-se, portanto, a aprovação do Projeto de Lei Executivo nº 3/2026, sem ressalvas quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Este é o parecer.

Atenciosamente,

Muniz Freire/ES, 02 de março de 2026.

Dr. Valmir de Matos Justo
Procurador Jurídico da Câmara Municipal

Aquiles de Azevedo
Assessor de Apoio Jurídico
OAB/ES 14.83